

Anexo I

Termo de Referência de Dispensa de Licitação em razão do valor. Art 9º, inciso I combinado com o Art.º6, inciso II, alínea “a” da Resolução nº 1.252/2012. Conserto do equipamento e/ou bem patrimonial Nº 49725 / 49726

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação/conserto/manutenção dos bens patrimoniais Grupo Gerador a Diesel 625 KVA, marca Cummins da unidade Executiva SESC Caldas Novas.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A execução da recuperação/conserto/manutenção é indispensável, tendo em vista a necessidade de utilização dos motores geradores, durante o horário de pico e em casos de falta de energia da operadora Enel. Considerando nosso fluxo de clientes que fazem uso das nossas unidades habitacionais é de extrema necessidade esse reparo.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1. **BP: 49725** - Grupo Gerador á diesel 625 KVA; Modelo: C500 D6; Marca Cummins Power Generation.

Potência emergencial stand by, igual ou superior de 625 KVA, com painel de transferência automática em rampa de 13,8 KV.

Recuperação do silencioso; Revitalização de pintura da porta da carenagem.

3.2. **BP: 49726** - Grupo Gerador á diesel 625 KVA; Modelo: C500 D6; Marca Cummins Power Generation.

Potência emergencial stand by, igual ou superior de 625 KVA, com painel de transferência automática em rampa de 13,8 KV.

Recuperação do silencioso; Revitalização de pintura da porta da carenagem.

3.3. O contratante deverá iniciar o serviço imediatamente após a assinatura do pedido. O bem estará á disposição do contratante durante 30 dias para a execução do serviço.

4. LOCAL DE FATURAMENTO /RETIRADA / ENTREGA DO OBJETO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

4.1. Dados Para Faturamento:

SESC Caldas Novas – Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I – Caldas Novas – Goiás. Telefones para Contato: (64) 3455-9417 e (64) 3455 9471.

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0008-13

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas – GO.

Cep: 75.696-008

4.2. Local para retirada e devolução do bem:

O equipamento deverá ser recuperado na unidade executiva SESC Caldas Novas, localizada na Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas – GO.

Cep: 75.696-008

5. CONDIÇÕES PARA FORMULAÇÃO DE ORÇAMENTO/PROPOSTA:

5.1. Os orçamentos/propostas deverão ser apresentados até o dia e horário marcado para a abertura da cotação de preços em papel timbrado, devidamente assinado e datado.

5.2. Os orçamentos/propostas deverão estar compostos por Preço unitário por item; e valores totais, indicados em moeda corrente nacional (com apenas duas casas decimais após a vírgula), sendo preços fixos e irrevogáveis, incluindo todos e quaisquer impostos incidentes, descontos, frete, mão de obra, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e para fiscais, que sejam devidas em decorrência, direta ou indireta, da entrega do objeto da presente Dispensa de Licitação.

5.3. No orçamento/proposta deverá constar o prazo de execução.

5.4. O orçamento/proposta deverá constar o prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

6.1. Apresentar as regularidades fiscais:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais, ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei, exceto para Microempreendedor Individual - MEI.

6.2. Somente poderão participar da presente solicitação, as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto descrito, sendo vedada a participação de dirigente ou funcionário do Sesc.

6.3. Agendar visita com a Gerência ou Chefia de Serviços/Chefia de Manutenção. (quando houver)

6.4. Todos os equipamentos, peças e mão de obra necessária à execução, será por conta da contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Os serviços só poderão ser executados mediante a apresentação/assinatura do PAF - Pedido ao Fornecedor ou Contrato ou Instrumento Equivalente.

7.2. De acordo com os preços apresentados em seu orçamento/proposta, segue as condições que deverão ser observadas: o(s) serviço(s), deverá(ão) ser exatamente o(s) discriminado(s), neste, reservando-se ao SESC Goiás o direito de não recebimento em caso de não atendimento ao conserto solicitado. **O número deste PAF – Pedido ao Fornecedor deverá constar na nota fiscal.**

7.3. Correrá por conta da empresa contratada, qualquer prejuízo causado ao equipamento em decorrência da recuperação/manutenção.

7.4. Toda a despesa de frete para retirada ou entrega de peças necessárias para a manutenção será por conta da empresa contratada.

7.5. Cabe a empresa contratada fornecer garantia do serviço prestados nos equipamentos/bens patrimoniais, se comprometendo em novo reparo caso apresente o(s) mesmo(s) defeito(s) dentro do prazo fornecido pelo mesmo no orçamento/proposta apresentado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada.

8.2. Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.

8.3. O Sesc Goiás se resguarda no direito de testar os equipamentos reparados no ato da entrega, realizados por equipe técnica própria, para atestar o funcionamento dos equipamentos/bens patrimoniais.

8.4. O Sesc Goiás reserva o direito de **não** receber o serviço em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

8.5. No caso de desacordo no serviço prestado, eles serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-las por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo Contratante/Sesc-GO.

9. PENALIDADES:

9.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

9.1.1. Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

9.1.2. Por inexecução total do objeto desta licitação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos

9.2. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.

9.3. Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc/GO, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.

9.6. Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato ou PAF – Pedido ao Fornecedor ou documento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita a penalidade prevista no inciso II do item 9.1, alínea "c" e dará ao Sesc/GO o direito de homologar e adjudicar esta Dispensa de Licitação as empresas remanescentes, na ordem de classificação.

9.6.1. O prazo de convocação para assinatura do contrato ou documento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc/GO.

9.7. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012."

10. PAGAMENTOS:

10.1. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da empresa vencedora.

b) Deverá ser informado na nota fiscal ou fatura, para efeito de pagamento, o nome do banco, número da agência e da conta corrente da empresa.

- c) É vedada a negociação de faturas ou títulos de créditos com instituições financeiras.
- d) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou dos produtos fornecidos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.
- e) Não serão considerados como inadimplemento os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo SESC Goiás.

10.2. O SESC Goiás poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Entrega do objeto desta contratação em desobediência às condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

10.3. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços realizados em Goiânia:

- a) Se a empresa recolher ISSQN no regime de estimativa estará isenta da retenção por parte do SESC; para isso, deverá apresentar o Cartão da Atividade Econômica - CCAE - que deverá vir junto com a nota fiscal; o SESC Goiás irá observar a data de validade do mesmo e certificar se está em vigor. Caso contrário, será feita a retenção.
- b) Quando a empresa se enquadrar no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte (SIMPLES), também estará isenta de retenção por parte do SESC, dos seguintes encargos: CSLL/COFINS/PIS/PASEP, sendo que deverá apresentar a declaração de isenção, em anexo a nota fiscal.

10.4. Exclusivamente para os serviços prestados em CALDAS NOVAS-GO, a empresa vencedora deverá entregar a Nota Fiscal juntamente com o RANFS - Registro Auxiliar de Notas Fiscais de Serviço, conforme o art. 32 do Decreto nº 1342/2012, do município de CALDAS NOVAS-GO. Para emitir o RANFS os prestadores de serviços sediados fora do município de CALDAS NOVAS-GO deverão, conforme art. 33 do Decreto acima citado, "preencher o cadastro eletrônico registrando os dados de sua empresa e encaminhar a ficha cadastral devidamente assinada pela representante legal com firma reconhecida e cópia do Contrato Social atualizado e registrado".

11. DILIGÊNCIA:

11.1. É facultada à Seção de Compras, em qualquer fase do procedimento da Dispensa de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, julgadas convenientes, visando à consecução dos objetivos pretendidos.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

12.1. Critério de Julgamento será regime de empreitada por MENOR VALOR GLOBAL, pois os serviços a serem realizados fazem parte de um mesmo grupo de geradores de energia, visando a padronização do serviço e tornando mais próspero a relação custo/benefício.

13. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

13.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente:

- a) – Empresas locais (Goiás)
- b) – Empresa mais antiga (registro)

14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

14.1. Nome do Fiscal: Ismênia Juliana de Moraes

CPF: 715.717.011-68

Cargo: Chefe de Infraestrutura, Operações e Serviços

Matricula: 7857

14.2. Nome do Suplente: Lindomar Antônio da Silva

CPF: 508.251.351-68

Cargo: Chefe da Seção de Patrimônio

Matricula: 0162

Goiânia, 30 de novembro de 2020.

Lindomar Antônio da Silva
CPF: 508.251.351-68
Cargo: Chefe da Seção de Patrimônio
Matricula: 0162